

Artigo 2.º — O Festival de Inverno terá como objetivo básico o desenvolvimento de atividades ligadas à música erudita e englobará cursos, conferências, debates entre especialistas, concertos e demais modalidades de prática musical, com a participação de alunos, professores e artistas convidados.

Artigo 3.º — A Secretaria da Cultura tomará as providências necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.437, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Institui o Festival da Primavera, de incentivo à Dança

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1968, ao dispor sobre o amparo à cultura, conferiu ao Governo do Estado, entre outras atribuições, as de estimular as vocações artísticas, promover ou incentivar a realização de espetáculos e realizar programas de promoção e difusão cultural;

Considerando que a Dança é uma das artes cuja proteção e estímulo se inserem entre os objetivos da lei;

Considerando, finalmente, que compete à Secretaria de Estado da Cultura a execução da política do Estado no amparo à cultura, através da promoção e difusão das atividades artísticas;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído e incluído no Calendário Cultural do Estado o Festival da Primavera, de incentivo à Dança, a realizar-se, anualmente, na segunda quinzena de setembro, nas estâncias hidrominerais, sob a forma de rodízio.

Parágrafo único — Caberá à Secretaria da Cultura, através de Resolução, determinar, em cada ano, a estância hidromineral que será a sede do Festival a que alude este artigo.

Artigo 2.º — O Festival da Primavera promoverá a Dança sob todas as formas de expressão, com a participação de profissionais e amadores, e compreenderá a realização de espetáculos, exposições, conferências e debates entre especialistas.

Artigo 3.º — Cabe à Secretaria da Cultura tomar as providências necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.438, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Oficializa o «Concurso Estímulo», para jovens instrumentistas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo prevê, nos artigos 126, § 1.º e 128, que a lei disporá sobre o amparo à Cultura, bem como promoverá a expansão cultural em todo o território paulista;

Considerando que, em cumprimento aos preceitos constitucionais, a Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1968, no artigo 2.º, incisos II, III e VI, determina que caberá ao Estado, na atividade de amparo à cultura, incentivar as vocações artísticas e a realização de certames e concursos, bem como atribuir prêmios e outros estímulos, visando o aperfeiçoamento dos artistas;

Considerando que a Secretaria da Cultura vem realizando concursos nos diversos setores artísticos, entre os quais o «Concurso Estímulo» para jovens instrumentistas, abrangendo todas as regiões administrativas do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído e incluído no Calendário Cultural do Estado o «Concurso Estímulo» para jovens instrumentistas, a ser realizado, anualmente, pela Secretaria de Estado da Cultura.

Artigo 2.º — O Concurso Estímulo será regulamentado, anualmente, pela Secretaria da Cultura, que fixará os critérios a serem adotados em sua realização, os instrumentos musicais que serão objeto do concurso e os prêmios a serem atribuídos aos vencedores.

§ 1.º — Serão incluídas no programa de cada concurso uma obra de autor clássico, uma de autor moderno e uma de compositor brasileiro.

§ 2.º — Poderão participar do concurso jovens instrumentistas, diplomados ou não, residentes no Estado de São Paulo, exceto na Capital.

§ 3.º — A prova final do Concurso Estímulo será realizada no mês de novembro, no município de São Paulo.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado da Cultura incumbir-se-á da promoção e realização do concurso em todo o Estado, através das Delegacias Regionais de Cultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO DE 15-2-82

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto em todas as repartições públicas estaduais, nos dias 22 e 23 de fevereiro do corrente ano — carnaval — o expediente no dia 24 — quarta-feira de cinzas — terá início às 12 horas.

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 9, de 15-2-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vincularem às finalidades do conclave, para participarem do VII Curso de Doenças do Aparelho Respiratório na Criança, a ser realizado no período de 15 a 19 de março de 1982, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos,

observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC 10, de 15-2-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento na alínea "e", inciso I do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação na XIII Conferência Distrital, do Rotary International Distrito 462, a realizar-se na Estância de Aguas de São Pedro, no período de 1.º a 4 de abril de 1982.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão

os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Extratos de Contratos

Expediente: GG. 256-82.

Contratante: Casa Civil — Gabinete do Governador.

Contratada: Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA.

CASA CIVIL

FUNDACÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA"

Rua Oscar Freire, 2.396 — Cerqueira Cesar — PBX 280-5622

DECRETO N.º 18.439, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Oficializa o «Festival Música na Praia»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura vem realizando, experimentalmente e com sucesso, o Festival Música na Praia;

Considerando que o evento constitui excelente veículo de promoção cultural, por atender não apenas à população residente nas cidades praianas, como também aquela que lá se encontra em gozo de férias;

Considerando que esse tipo de atividade cultural desperta grande interesse, por abranger a apresentação de grupos folclóricos, música erudita, orquestral e coral, e divulgar o que há de melhor na música popular brasileira;

Considerando, finalmente, que compete à Secretaria de Estado da Cultura a promoção e difusão de todos os acontecimentos ligados à arte e à cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 10.294, de 3 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o assunto;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído e incluído no Calendário Cultural do Estado o «Festival Música na Praia», a realizar-se, anualmente, no Município de Santos.

Artigo 2.º — O «Festival Música na Praia» será realizado em data móvel e o seu término deverá ocorrer duas semanas antes da que precede o Carnaval.

Artigo 3.º — Constará da programação do Festival a realização de espetáculos de música erudita e música popular brasileira, bem como a apresentação de conjuntos folclóricos, além de outras atividades artísticas que possibilitem a participação direta da população.

Artigo 4.º — A Secretaria da Cultura tomará as providências necessárias à execução deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.440, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Oficializa o Festival de Verão do Guarujá

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Festival de Verão do Guarujá, que vem sendo promovido há três anos, pela Secretaria de Estado da Cultura, constitui importante evento cultural que abrange atividades de vários setores artísticos, tais como música popular e erudita, dança, teatro, folclore, cinema, circo, artes visuais, literatura e fotografia;

Considerando que sua realização, pela época e local em que se efetiva, bem como pela gratuidade das atrações, tem-se revelado como eficiente meio de levar a grandes platéias um amplo painel das artes brasileiras, contribuindo para proporcionar maiores opções de lazer cultural;

Considerando que sua programação intensiva concorre, decisivamente, para o desenvolvimento e aprimoramento cultural da população do Estado;

Considerando, finalmente, que o amparo à cultura é dever do Estado, consagrado pelo artigo 180 da Constituição da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de inclusão no Calendário Cultural do Estado, o Festival de Verão do Guarujá, que se realizará, anualmente, naquele município, durante a segunda quinzena de janeiro e a primeira de fevereiro.

Artigo 2.º — Serão promovidos e divulgados, sob forma de espetáculos, concertos, exposições e debates entre especialistas, os valores que mais se destacaram nos diversos setores da área cultural, no ano anterior.

Artigo 3.º — A Secretaria da Cultura tomará as providências necessárias à execução deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 1982.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Objeto — Serviços técnicos especializados referentes ao apoio técnico às atividades do Sistema «Grupos de Assessoria e Participação», na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Valor: Cr\$ 28.800.000,00.

Verba: Subelemento 3132-94, Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário (GAP), Vigência: De 29-1 até 31-12-82.

Assinatura: 29-1-82.

Expediente: GG. 073-81.

Contratante: Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo — Casa Civil — Gabinete do Governador.

Contratada: Faustino Esteves. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de duas caldeiras e seus componentes, existentes no Palácio Boa Vista em Campos do Jordão.

Valor: Cr\$ 540.000,00.

Verba: Subelemento 3132-94 atribuída à Unidade de Despesa do DEMAPAG.

Vigência: 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Assinatura: 15-2-82.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Despacho do Superintendente, de 9-2-82

Homologando a adjudicação:

Processo HCPR 9.012-81 — TP HCPR 45-92 — Cidex, Duo-Cide, Germ-Hand, Germ-Kill e etc. — firmas vencedoras: Re-proman Comércio e Indústria Ltda., item 01: J. P. Indústria Farmacêutica S.A., itens: 02 e 04: Darrow Laboratórios S.A., itens: 03, 05 e 06.